



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2212,**  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, através da presente Lei, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA FLORES**, órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da política municipal de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá um plenário de 16 (dezesesseis) membros titulares.

Art. 3º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em três grupos, sendo 50% de usuários, 25% governo e prestadores de serviço e 25% de profissionais da saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, presidido pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistências Social terá a seguinte composição:

- GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇO:

Secretaria Municipal de Saúde e Assistências Social

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Liga Feminina de Combate ao Câncer

- PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Agentes Comunitários e Saúde

Enfermagem

Médicos

Fisioterapeutas

- USUÁRIOS

ASCAR – Emater RS





## VILA FLORES - RS

Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
Paróquia Santo Antônio  
Comunidade de São Lourenço  
Comunidade de Nossa Senhora do Caravággio  
Comunidade de São Caetano  
Comunidade da Linha Aimoré  
Comunidade de São João Batista

Art. 5º - O mandato dos conselheiros integrantes do CMS será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução, ao final deste período.

§ 1º - Será de exclusiva responsabilidade dos organismos públicos e entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, representados no Órgão Colegiado, a apresentação ou substituição de Conselheiros para integrarem o CMS.

§ 2º - A nomeação e posse dos Conselheiros apresentados para integrarem o CMS será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 6º - São de competência do CMS, dentre outras as seguintes atribuições, nos termos da Lei:

I – Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde.

II – Estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

III – Analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviço, bem como os convênios ou contratos de direito público, estabelecidos ou assinados com os mesmos que tenham a finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde, em nível Municipal.

IV – Analisar e deliberar sobre os relatórios de gestão apresentado pelo órgão local gerenciador do Sistema Único de Saúde.

V - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema Único de Saúde em nível municipal.

VI – Proceder à fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

VII – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito municipal.

VIII – Aprovar e fiscalizar a Programação e Orçamentação da Saúde – PROS.

IX – Analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade direta do Município.



### VILA FLORES - RS

X – Analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções a problemas relacionados a ações, serviços e outras questões de saúde.

Art. 7º - Caberá ao plenário do CMS elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do Órgão Colegiado.

Art. 8º - As decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao Sistema Único de Saúde, em nível municipal, nos termos da Lei.

Art. 9º - As funções de Conselheiros do CMS serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuição de relevâncias para a saúde da população local.

Art. 10º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMS todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e econômico-financeiras, que permitam o permanente funcionamento do Órgão Colegiado, têm direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, por parte da Municipalidade, mediante apresentação de comprovante.

Art. 11º - Os Conselheiros integrantes do CMS, que não sejam servidores públicos municipais, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão Colegiado, têm direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, por parte da Municipalidade, mediante apresentação de comprovante.

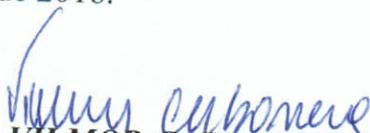
Art. 12º - O CMS, a partir da publicação desta Lei, substituirá a CIMS (Comissão Interinstitucional Municipal da Saúde), a qual fica, portanto, extinta.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas em rubricas próprias constantes da Lei Orçamentária.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 208/1991 e 609/1997.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de setembro de 2018.

  
**VILMOR CARBONERA**  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 18/09/18

